

Diário Oficia

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo secão I

imprensa oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 49 • São Paulo, sexta-feira, 12 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17,340, DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 1012, de 2015, do Deputado André

Dispõe sobre a proibição, nas unidades escolare de educação básica, da comercialização de alimen-tos industrializados que contenham gorduras trans

de educação basica, as comercialização de alimente infrastrialização que conferisham gordinas traris O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PALLO:
Farça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica probidio, nas vinidades escolares de educação básica, a comercialização de alimentos industrializados que conterbam gorduras trans.
§ 1º - A probição a que se refere o "caput" deste artigo abrange as unidades escolares públicas estaduais, bem como unidades escolares providas.
§ 2º - A probição a que se refere o "caput" inclui produtos qui rofulo aportes providas.
§ 2º - A probição a que se refere o "caput" inclui produtos qui rofulo aportes providas.
§ 2º - A probição a que se refere o "caput" inclui produtos qui rofulo aportes a existência de ingredientes que denotem a presença de gordura trans, tais como gordura parcialmente hidrogenada, deo vegetal hidrogenada, dese vegetal parcialmente hidrogenada, gordura parcialmente hidrogenada, que interesterificada.
Artigo 2º - As infanções particadas as disposções desta lei ficam sugetas, sem prejubo das sanções de natureza civil, penal e das definidos em normas especticas, às seguintes sanções administrativas.

II - prestação de serviços à comunidade; III - multa de 10 (dez) a 1,000 (mil) vezes o valor nominal da

Unidade Fiscal do Estado de São Pado - UFESP; IV - apreensão e inutifização do produto; V - interdição, total ou parcial, do estabelecimo

§ 1° - A pena de multa será aplicada em dobro na hipótese

de 111-7 pera de maia sera aplacado del nocio de los periodidades de descripción de 12 de

Jean-Carlo Gorinchteyn Secretário da Saúde Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Casa Civil. Casa Civil. em 11 de março de 2021,

LELNº 17 341

DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 391, de 2019, do Deputado Vinícius narinha – PSB)

Estabelece normas gerais sobre segurança esc e da outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: fros sobre qua a Assambilia tegislativa decreta e eu promulgo a seguinte leic. Artigo 1% - Esta lei estabelece normas gerais sobre a segui-rança escolar e da outras providências. Parlagatio único - Entende-se por segurança escolar a garan-tul de ambilente sento de amaestas para albora, professories e toda a comunidade escolor, sustemado por um conjunto de medidas adotadas pelo Toder Rúdico, com vistas à constitução da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de estinos. Artigo 2% - São princípios da segurança escolar: 1 - a prevenção e o combata e situações de insegurança e violência escolar.

incia escolar. Il - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de

III - o estabelecimento de priorisades de intervenção e de personatalistade ou intereses no trans;
III - o acompanhamento e a unabação da eficida das medias adotades em maténa de segurança escolar;
IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotina que contriburam para a resculoir,
O participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
V - a perticipação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
Vi - o desenvolvimento de programas específicos do formação na área de segurança escolar, volvadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas; escolas; o su para os colas; escolas; escol

escolas: VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior; IX - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não

viue-noia; X - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3º - A ação do Poder Público na efetivação da segu-

Artigo 3º - A ação do Poder Público na efectuação da segu-rango escular compreende, denhe couras medidas: 1 - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das excolas, cobindo a comercializa-ção de produtos lifectos as de acesso presibido à criança a ao abdescorte, em especial o álcol. B - a adequação dos especos circumizinhos ás escolas, de modo a rálo causar insegurança nos seus interfores, com a participação de egiptes públicos de institutições da iniciativa privada em parceiras crialata para esse fim: 111 - a repressão interolificada aos jogos de azar nas imedia-ções das escolas. Artigo 4º Vetado.

ill - a repression in class excellent in a repression in class excellent excellent in class excellent exce

4. vetado; 5. vetado, Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JOÃO DORIA RESSEI É SOARES da Silva Secretário da Edização João Camido Pires de Campos:

rtassiera scienza de anivo Scientário da Edukação João Camillo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

LEI Nº 17.342

DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 994, de 2019, do Deputado Sergio Victor - NOVO)

Aftera a Lei nº 1,093, de 22 de setembro de 1976, modificado pela Lei 16.071, de 14 de decembro de 2018, que autorios a instalação de postos ou estabelecimento desfinados de motos de produtes bortifugirenjeros na faisas de estradas de domi-nio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e em terrenos contiguos

- DER e em terrence contigues o O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Dèse novar redação ao artigo 1º da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei nº 16.871, de

de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei nº 16.871, de 14 de decembro de 2018.

Tartigo 1º - Fico autorizado o comércio, exceto de bebidas alcoelcas, nas faixas de estradas de dominio do Departamento de Estradas de Rodogam - DRI, e om terrentos conticulos. Parágrafo único - As autorizações serão concedidos somer-te a produtores ou a microemprendedores, e titulo precario, poderndo ser canceladas a qualquer tempo pelo Secretário de Logistica e Transportes, mediante justificação do Superintenden-te do DRI. "HIN]. Artigo 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei nº 16.871, de 14 de decembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redaçõe:

de 1976, modificada pela Lei nº 15.871, de 14 de devenimo o de 2018, passa a vigorar coma a seguinire relasjón:
"Artigo 5° - Os produtores e microempreendedores situados nas haixas de estradas de bomínio do Departamento de Estradas de Rodagien - DER, e em terremos contiguos ficam obrigados, no prazo de 120 (cento e vinte) días, a promover a prova de que trata e a migo 4°, sob pena de cessação de suas atudidades." (MR)

Artigo 3°, Esto lei entre emeriore na data de suas multilização.

s ritvidados." (NR) Artigo 3" - Esta lei entra sen vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021 10AO DORIA João Octaviano Machado Neto Secretário de Logistica e lansportes Antonio Carlo Bizeque Malúre Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de março de 2021.

DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 688, de 2020, dos Deputados Maurici PT e Alex de Madureira - PSD)

Institui a campanha "Dezembro Verde" - Não Abandono de Animais no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decre Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-mulgo a seguintre letí. Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo o mês "Dezembro Verde", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção

sse responsável. Parágrafo único - O símbolo da campanha aludida no caput um laço na cor verde. Artigo 2" - A instituição do "Dezembro Verde" tem como

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o

anima is ectime, actin de su manima is mote, actine anima is mote, il informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, mais-tratos e cureldades contra animais; 118 - Apolar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões

astração; IV - Incentivar doacões e apoio a organizações não gover namentais (ONGs) da causa animal;

V - Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os

ternas; VI - Estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios půbli

idiblicos; "Contribuir para melhoria dos indicadores relativos an ubandono de animais no Estado de São Paulo. Artigo 3" - A Campanha deverá ser realizada todos os mos no mês de dezembro, especialmente na primeira quintana, e integora a o Calendario Oficial de Eventos do Estado, Artigo 4" - As despesas decomentes da execução desta bi correrão à contra de dotações orçamentarias próprias. Artigo 5" - Esta leinta em vigor na data de susa publicação. Palácio dos Bandelisantes, 11 de março de 2021 viñan DOSIA.

MAO DORIA

JOAO DORIA
Marcos Rodrígues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambi
Fernando José da Costa
Secretário de Justiça e Cidadania
Jean Carlo Gorinchteyn
Secretário de Saúde

ntonio Carlos Rizeque Malufe cretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Casa Civit Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civit, em 11 de março de 2021.

FI Nº 17 344

DE 11 DE MARCO DE 2021

(Projeto de lei nº 40, de 2021, do Deputado Vinícius marinha - PSB)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

O GOVERNADOR DO ESTADO ESTADO

clascer infantil.

Parágrafo único - A prevenção e o combate ao cáncer infantil englebam a promoção da informação, a pesquisa, o ratreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados palativios e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções

AUGU Z* - O PRO-ONCOLOGIA INFANTIL será implementa-do visando o repasse estadual às ações e serviços de atracção oncológica infantil e Infermidories Correlacionadas discenvolvi-dos por instituições de privenção e combate ao câncer infantil. Artigo 3* - As ações e os serviços de atenção orrológica a serem açolados com os recursos, capitados por meio do PRO-ONICOLOGIA INFANTIL compreendem: 1- a prestação de serviços mético-assistenciais, com o intui-to de aglizar o atendimiento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer.

u) vetado. Il - a formação, o treinamento e o aperfeiçoemento de ecursos humanos em todos os nívels; Ill - a realização de pesquisas dinicas, epidemiológicas e

Artigo 5° -, Vetado Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi

cação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021 JOÃO DORIA JOÃO DORIA Jean Carlo Gorinchteyn Secretário da Saúde

secretario da Saŭde
Antonio Carlos Rizeque Malurie
Secretario Escutivo, respondendo pelo expediente da
Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de
março de 2021.

Decretos

Institul medidas emergenciais, de carater tempo-rario e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandenais de COVID-19, e da providências comelatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais. Considerando as recomendações do Centro de Contin-gência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de

evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambien-tal de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e

sociai;
Considerando os resultados de pesquisas origem-destino relativas ao serviço de transporte coletivo intermunicajo de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo e a possibilidade de redução de concentração de usuários em

prários especificos; Considerando o resultado da avaliação de impacto inciriência da afecção em decorrência da retomada gradual das

rulas e atividades presenciais no ensino básico; Considerando a necessidade de conter a dise COVID-19, de gerantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto institui mudidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.984, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Pardigardo único - Saívo disposição em contrário e sem prejuizo do disposito no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste arigo seão observadas em todo o território estadinal, entre os días 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decrete consistem na vedação de:

1 - atendimento presencial ao público, inclusive mediante returado ou "peque e leve", em horas, restaurantes, "shopojne centerás", gelerias e estabelecimentos congênens e confecio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("oferive") e "drive-thrit";

11 - realização de:

3 cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

3 h reventos proportivos de qualquer espécie;

coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;
b) eventos esportivos de qualquer espécie;
lli - reuniliac, concentração ou permanência de pessoas nos
espaços públicos, em especial, mis praitar e parapues, observado
e dispostro no \$1" do artigo 8" Ao Decreto nº 4994, de 28
de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65,540, de 25

de fevereiro de 2021; IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores

modo presencial em estabelecimentos comerciais e presincones ce servijos ráo essenciais.

Artigo 3º - Na Regido Metropolicana de São Paulo, sem prejutar da obsenvância das normas locals aprovadas pelos respectivos Municípios, recomenda-se que a abertura e a troca de tumos em estabelecimentos comercias ou prestado-res de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o desloca-mento simulfanco de colaboradores nos nesios de transporte publico coletiro de passageiros, observando, no que coubec

eguintes horário - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços; III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio

II - entre / noras e 9 horas, para o setor de servicios.

III - entre b horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Artigo 4º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral

de Estado e os dirigentes maximos de autarquias, com
exceção dos orgãos e entidades relacionados no § 1º do
artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020,
implementarão, como regra, nos respectivos âmbitos, a
prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27
de junho de 2017.

§ 1º - Observodas as específicidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades a que
alude o "caput" deste artigo, mediante ato préprio fundamentado, poderão disciplana tipoteses excepcionais.

§ 2º - Durante a vigência das medidas emergenciais
de que trata este decreto, fica recomendado que os Prefeitos de Municípios paulistas adoten, no âmbito de suas
respectivas administrações, preferencialmente o regime de
teletrabalho.

respectivos administrações, preferênciamente o regime os teletrabalho.
§ 2º - O representante da Fazenda do Estado Junto a morressa estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no "capat" e § 1º dieste artigo. Artigo 5º - As autas e demas atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensimo, bem como no ambito das instituciões privadas de ensimo, observação as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2010. ambicidas face vermello de classificação do Plano. 2820, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Pla

Parágrafo único - O Secretário da Educação poderá dispor resolução, sobre medidas temporárias destinadas nelhor adequação das disposições deste decreto à rede estadual

Artigo 6° - D artigo 2° do Decreto nº 65,545, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a comissão confidencia.

Artugo 6" - O artigo 2" do Decreto nº 65.545, de 3 de marco de 2021, passa a vigurar com a seguinte redação:
Artigo 2" - Para o fim de restrição de serviços e atrividades em decorrência da medida de guarentera, no ámbito de Palos Falos Falos Instituto pelo Decardo "6.6994, de 28 de maio de 2020, fixo o território do Estado de 5ão Paulo, em sua integra, classificado, execpcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 à 30 de março de 2021, ". (NR)





documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento guando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Esta edição, de 265 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

IEIS 1	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA	INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	S SEGURANCA PÚBLICA
LEI Nº 17.340, DE 11 DE MARCO DE 2021	arcife construction of resume	GABINETE DO SECRETÁRIO	
LEI Nº 17.341, DE 11 DE MARCO DE 2021	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	
LEI N° 17.342. DE 11 DE MARCO DE 2021	REGIAO CENTRAL DO ESTADO	COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
LEI Nº 17.343, DE 11 DE MARCO DE 2021	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA		- VIEW COMMISSION CONTINUES OF THE PROPERTY OF
LEI Nº 17.344, DE 11 DE MARCO DE 2021	reduce of careful mening in the reduced in the redu	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TALLACH C LEMELPONE (TO LOUR MANUAL MANUAL TO	GABINETE DO PROCURADOR GERAL	The core of the core of the particular annual annua
DECRETOS	COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTAÇÃO.	PROCURADORIAS REGIONAIS	6 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021	Charles and a series and a series of the fill of the fill of the series	TRANSPORTES METROPOLITANOS6	66 UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
DECRETO Nº 65.564, DE 11 DE MARÇO DE 2021	ar a cristia remainment and a crisis and a c	GABINETE DO SECRETÁRIO	NEGÓCIOS PÚBLICOS
GOVERNO	GABINETE DO SECRETÁRIO	TURISMO	GOVERNO 9
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE APORO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS	PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO	COORDENADORIA PEDAGÓGICA	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	JUSTIÇA E CIDADANIA
DE SÃO PAULO3	DIRETORIAS DE ENSINO 26	REITORIA 6	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	SAÚDE	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 6	SEGURANÇA PÚBLICA 9
CASA MILITAR 9	GABINETE DO SECRETÁRIO29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO DENITENCIÁDIA 100
PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÂO9	COORDENADORIA CERAL DE ADMINISTRAÇÃO 20	RESTORIA 6	FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO9	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENCAS 20	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 6	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO122
SUBSECRETARIA DE GESTÃO9	COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVICOS		EDITORICÃO 133
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	DE SAÚDE31	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA	SAÚDE
JUSTIÇA E CIDADANIA 9		UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 6	LOGÍSTICA ETRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO9		FUNDAÇÃO EDITORA UNESP	8 CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR9		MINISTÉRIO PÚBLICO 6	B DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO176
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 9	COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL33	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMIENTO SOCIOEDUCATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS	CORREGEDORIA GERAL 6	
AO ADOLESCENTE	FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO 33	CENTROS DE APOIO	
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP 33	DIRETORIA GERAL 7	
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE		
SEGURANÇA PÚBLICA		CENTRO DE RECURSOS HUMANOS	CONCURSOS 174
GABINETE DO SECRETÁRIO10		CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR	
POLICIA CIVIL DO ESTADO. 10	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	JAOUE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	DECEMBALINA ECONÔMICO	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	DESCRIPÇE (INCHE) ECONOMICO quantum monthematica (1)
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CADDICEC DA CECUTADIA		UNIVERSIDADE DE SAU PAULO
GABINETE DO SECRETÁRIO	SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E	SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAGLOTA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 14	PEQUENA EMPRESA	TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	DIARIO DOS BIUNICIPIOS24
COGRDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 14	FUNDAÇAD DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO 34	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	MBNIZTERIOS E ORGAOS FEDERASS
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA 34	EDITAIS8	CONDELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - D' REGIAO
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PREFO35	GOVERNO	
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA	HABITAÇÃO35	PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO	Informes
REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E HTORAL 14	GARINETE DO SECRETÁRIO 35	JUSTICA E CIDADANIA	PROJETOS, ORCAMENTO E GESTÃO3

Secretarias

Casa Civil

Secretário Executivo: Antonio Carlos Rizeque Maiufe respondendo expediente da Pasta Av. Morumbi 4.500 Morumbi CEP 03650-905 1 2193-8000

Governo Secretário: Rodrigo Garcia Av. Morumbi, 4,500 Morun CEP 05650-905 + 2193-8006

Projetos, Orçamento e Gestão

krio: Mauro Ricardo Machado Costa Av. Marumbi, 4,500 Morumbi CEP 05650-905 t 2193-8933

Desenvolvimento Regional

Secretario: Marco Antonio Scarasati Visiboli Av. Rangel Pestana, 300 3º andar Centro CEP 01017-911 13204-4500

Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretário: Marcos Rodrigues Perido Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 Alto de Pinheiros CEP 05459-010 t 3133-3000

Justiça e Cidadania

Secretário: Fernando José da Costa Pátic do Colégio 148 Centro CEP 01016-040 t 3291-2603

Desenvolvimento Social

ecretária: Celia Kochen Pamer Rua Boa Vista, nº 170 Edificio Cidade I Centro CEP 01014-00 t 2763-8000

Segurança Pública

Secretário: João Camilo Pires de Campos. Rua Líbero Badaró 39 Centro CEP 01009-000 t 3291-6500

Administração Penitenciária

Secretário: Nivaldo Cesar Restivo Av. General Ataliba Leonel 656 Santana CEP 02088-990 1 7223-4700

Fazenda e Planejamento

Av. Rangel Pestana 300 Centro CEP 01091-900 t 3243-3400

Agricultura e Abastecimento

Secretário: Gustavo Díniz lunqueira Praca Ramos de Azevedo 254 Centro CEP 01037-912 15067-0000

Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretária: Celia Camargo Leão Edelmuth Av. Auro Soares de Moura Andrade 564 CEP 01156-001 ± 5212-3700

Educação

Secretário. Rossieli Soares da Silva Praça da República 53 Centro CEP 01045-903 1 3218-2000

Secretário: Jeancarlo Gorinchteyn Av. Dr. Enéas Carvalho de Agular 188 Cerqueira César CEP 05403-090 + 3066-8000

Logistica e Transportes

Secretàrio: João Octaviano Machado Neto Rua laiá 126 Italim-Blbl CEP 04542-906 | t 3702-8000

Cultura e Economia Criativa Secretário: Sergio Henrique Sá Leitão Filho Rua Maua 51 Luz CEP 01028-900 | 13339-8000

Desenvolvimento Econômico

Av. Escota Politécnica, 82 Jaguaré CEP 05350-000 ±3718-6500

Esportes

tário: Alldo Rodrigues Ferreira Praça Antonio Prado 9 Centro CEP-01010-010 t 3107-4098

Secretánio: Flavio Augusto Ayres Amary Rua Boa Vista 170, 18" Bloco 2 Ed. Cidade I CEP 01014-930 t 3638-5100

Procuradoria Geral do Estado

Procuration at Certal du Secados Procuradora-Geral do Estado: Maria Lia Pinto Porto Corona Rua Pamplona 227 Beb Vista CEP 01405-902 T 3372-6401 / 6402 / 6404

Transportes Metropolitanos

Ransportes interropositations
Secretário: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Rua Boa Vista 175 Blaco B Edificio Cidade II Centro
CEP 01014-001 1 3291-7800

Secretário: Vinicius Rene Lummertz Silva Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro CEP 01037-912 13204-2855

Universidade de São Paulo

Reitor: Vahan Agopyan Rua da Reitoria 374 Cidade Universitària CEP 05508-220 1 3091-4244

Universidade Estadual de Campinas

Reitur: Marcelo Knobel Cidade Universitária Campinas CEP 13083-970 t (19) 3521-2121

Universidade Estadual Paulista

Reitor: Sandro Roberto Vale Rua Onirino de Andrade 215 Centro CEP 01049-010 1 5627-0233

Ministério Público

Procurador-Geral de Justica: Mario Luiz Samubbo Rua Riachuelo 115 Centro CEP 01007-904 t 3119-9000

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral do Estado: Florisvaldo Antonio Figrentino Junior Rua Boa Vista 200 Centro CEP 01014-001 t 3106-1889

Relações Internacionais

Comunicação

mtárin: Claher de Oliveira Mata

Casa Militar e Defesa Civil Secretário: Walter Nyskas Junior

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora Administrativa e Financeira Diretora Industrial

Diretor-Presidente Carlos André de Maria de Arruda Director Vice-Presidente Ininistrativa e Financeira Industrial Ininistrativa Ininistrati

Diretor de Gestão de Negócios Carlos André de Maria de Arruda (respondendo rumulativamente)

Jornalista Responsável Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)
redacao@imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp CNPJ 48.066.047/0001-84 LE. 109.675.410.118

Sede e administração Rua da Mooca 1921 São Paulo SP CEP 03103-902

www.imprensaoficial.com.br SAC 0800 01234 01

t 11 2799,9800

Capital

XV de Novembro

111 3105 6781 / 11 3101 6473

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I





documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua Palacio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021 JOÃO DORIA Tradado dos Santienaries, 11 de insegui de al 10AO DORA. Rodrigo García
Secretário de Governo
Gustavo Diniz. Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretário de Deservolvimento Econômico
Sargio Henrique Să Leitab Filho
Secretário da Cultura e Econômico
Seratório da Cultura e Econômico
Secretário da Cultura e Econômico
Secretário da Cultura e Econômico
Secretário da Sultura e Econômico
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Esareda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário da Legistica e Transportes João Octaviano Machado Neto Secretário de Logistica e Transportes Fernando José da Costá Secretário da Justiça e Cidadania Marcos Rodrigues Penido Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Secretário de Infraestrutura e Meio Ambier Caglia Rochen Parines Secretária de Desenvolvimento Sodal Marco Antonio Scarasta Vinholi Secretário de Desenvolvimento Regional Jeancardo Gorinchtego. Secretário de Suide Joan Cardio Piers de Campos Secretário da Suide João Camillo Piers de Campos Secretário da Suide João Camillo Piers de Campos Secretário da Seguença Pública Nivaldo Cesta Restivo Secretário da Administração Penlienciária Secretário da Santines Mediço de Santí-Anto Braga Secretário dos Transportes Metropolítimos Aulio Rodrigues Ferreira Secretário de Espotes Vidinicios Reve Lummentz Silva

Secretário de Esportes
Vinicius Rerie Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Cella Camargo Ledio Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Aulio Serson

Secretário de Relacões Internacionais

secretario de inescopes mierradoriens Mauro Ricardo Machado Costa Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

r Civil Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de março de

ANEXO
a que se refere a
Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021
Nota Técnica do Centro de Contingência do Coro-

navirus Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64,994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar

mora recrinca do Centro de Contingência do Coronavirus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64,994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar
as recomendações que seguent.

Conforme destacado nos últimos dias, a curva de contágio
pelo Concesivirus tem apresentado uma grande acelaração não só
no Istado de 560 Paulo, mas em todo o país, Neste momento, se
note de forma bromogência em todos as áreas do Estado um interso
esparamento do Concervirus, resultando em incernem progresavo de pacientes internados, especulamente nos látios de indicates de
teragaia intersos, devando rapidemente a taxa do concepção desse
létitos no Estado de São Paulo paza o alaminante nided de 8º 6º 6º.

Com este rigida e precongaimente a rosa, es en crepase de companio de companio de companio de forma
de concepção desse de la companio de companio
de companio de companio de la companio de forma
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio de companio
de companio de companio de la companio
de companio de companio de companio
de companio de companio de companio de companio
de companio de companio de companio
de companio de companio de companio
de companio de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio de companio
de companio
de companio de

Dr. Paulo Menezes Coordenador do Centro de Contingência

DECRETO Nº 65.564 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ac Orgamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesa

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

da Lai nº 17,309, de 29 de diesembro de 2020.

Descreta:

Arigo 1º - Esca abento um criedito de 18 Sci 100,000,00 (Sesenta e seis midines, com mil missis), suplementa no orgamento da Scorsaria da Sidulde, observando-se as classificações institucional. Econômica, Funcional e Programática, comforme a Tabela 1, ameria.

Artigo 2º - O credito abento pelo artigo anterior será coberto meciaisos a que alude o inicio tido 5 º 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminadas na Tabela 3, ameria.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamendária da Despesa do Estudo, estabelecida 90 hávezo, de que tinda o artigo 5º, do Decreto nº 65,488, de 22 de jameno de 2021, de conformidade com a Tabela 2, ameria.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021 JOÃO DORIA

JOÃO DORNA
Rodrógo Garcia
Secretário de Governo
Mosuro Ricardo Maschado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meleriales
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizarque Mallarie
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizarque Mallarie
Secretário Executivo, Respondenda pelo Expediente da
a Civil

CUVII Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de março de

| \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 | \$40 TOTAL 66 100.000,00 FUNCTIONAL-PROGR 02.302.0930,6213 APONO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC E ENT. PL

VINCULADOS

41 3 66,109,990,00 66,109,900,00 TASELA Z SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REALS Orgâgificas mensalsidotação contingenciada er go valor

SECRETAMA DA SAÚDE TOTAL 41 3 66.100.000.00 66,100,000,00 VALORES EM REAIS

TASELA 3 MARGEM ERCAMENTÁRIA RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS ESPECIFICAÇÃO LEI ART PAR INC ITEM 17309 9° I IDITAL GERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

66,100,000,00 66,100,000,00 66,100,000,00 66,100,000,00

DIRETORIA GERAL

Governo

Termo de Autorização (minegadora MIP) 0/2/021 En atendêmento ao disposto na Seção III, Artigos 7º e 8º da Portaria Artesp 97 de 22-12-2/020, entífimos o presente Termo de Autorização de empresa tetrogradora de solução MIP (Médido de Informações de Pedigio) à finovás Sistemas de Inteligência de Trainto Enferi, permitundo formacimento de Sistemas, equitamentos, materiais e consequente implantação, implementação, opraçõe em acutareção do Sitema MIP em conformidade com os padrões secucios previstos nos anexos L. II e III da Portaria Artesm 97/2/07.

operação —
so padrides stenicos previous.
Artesp 97/2020.
Nos semos do 53º do artigo 8º da cisada Portaria, o presente Termo de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo, a critério da Artesp, caso a Innovia Sistemas de Inteligência de Tidarios Estejá, desee da atonder elou presencher os requisitos estabelecidos na aludida Portania. (Artesp-EXP-2021/00163)

PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 1.143, de 11-3-2021

Estabelece as procedimentos, prazos e tratamento de dados e informações solicitados aos prestado res de serviços de saneamento básico regulados, atetas as artigos 10 e 11 e resoga os inicisos V de art. 8º; iniciso V do art. 9º e os inicisos III e IX do Art. 10 da Delberação Ansen 31, de 1º-12-2008

art. 8°; inciso V do art. 9° e os incisos 8° e X do Art. 10 do Delberagio Arsen 31, de 1°-12-2089

A Diretoria da Agência Reguladoria de Serviços Públicos do Estado de São Putio- Arsen, na forma da lei Complementar 1,025, do 17-12-2007, e do Derebe Estado de São Putio- Arsen, na forma da lei Complementar 1,025, do 17-12-2007, e do Berebe Estado 13-265, de 16° 17-12-2007. Considerando o art. 2°, inciso XL, da Lei 11,445, de 05-01-2007, que establece a segunda, a qualifidade, a reguladidade e a continuidade como princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento hissico; Considerando que ado etjetivos da regulação, conforme Art. 2d a te 11-445, de 05-01-2007.

1 - estabelecer padrides e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usaiários, com obsenvação das normas de referência editudas peda AMA (Redação peda lei 14.026, de 2020).

1 - garantir o cumprimento das constições e menas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico. Considerando que, conforme art. 23, da 11 4.026, de 15-07-2020, a entidade reguladora, observadas as direntizes determinadas pela AMA, edibara norma relativos às dimensões técnica, excendência de serviços que abrangeráa.

1 - padrides e hidradores de queladade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico cos fundados e informações referentes a operação, prestação e utilização dos serviços públicos de saneamento a básico cos fundamentais para o cumprimento dos objetivos da espadada e lei 12577, de 18-11-2011, que dispõe sobre os procedimentos a sevem observados pela União, Cistados, Distritor federale e Municipios, com o fim de garantir o acesso a Considerando a lei 1257, ocu on fim de garantir o acesso a Considerando a lei 1257, ocu on fim de garantir o acesso a Considerando a lei 1257, ocu on fim de garantir o acesso a Considerando a lei 1257, ocu on fim de garantir o acesso a Considerando a lei 1257, ocu on fim de garantir

sobre os procedimentos a serem observados pela União, Es Distrito Federal e Municípios, com o film de garantir o ace

informações:

Considerando a Lei 13,709, de 14-08-2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

Considerando os procedimentos e prazos definidos na Deliberação Asseps 1,137, de 94-03-2021, que dispõe sobre os Menual de Contaisificade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Arsespe e Considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública 217/2007, nelizada no periodo de 07-12-2020 a 11-01-2021, consolidadas no Relatório Circunstanciado RCC-9005-2021, que contribuíram para o aprimonamento desta deliberação, Delibera.

untirbularim para o aprimoramento uesas usas acesas. Defibera:
Art. 1º, Discipliora o requerimento de dados e informações da 1º.º Discipliora o requerimento de dados e informações da Assepa aos prestadores de serviços, referentes a operaçõe, prestações de utilização dos serviços públicos de saneamento básico. CAPITULO Dispusições Geralas Art. 2º.º O Requerimento de Informações term como objetivo a obtenção de dados e informações de naturaça afóxica, operacional, de tenedimento aos usuários ou outras pertinentes às obrigações dos prestadores de serviços, necessários para e desemvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dos escrivirs regulados portires de serviços necessários para e desemvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dos servicios regulados portires de serviços necessários para e desemvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dos escrivirs regulados portires de serviços necessários para e desemvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados portires de serviços portires

to compessor

to compessor

to compessor

to compessor

Att 3°.0 Requerimento de Informações deve indicat de forma data e objetiva, os dados e as informações que devem ser fornecidos, contendo no mínimo.

1- o formanto e o meio para o envio dos dados e das informações solicitadas;

11- o para para a envior da deverão ser encaminhados os dados e as informações solicitadas,

11- o fara para a qual deverão ser encaminhados os dados e as informações solicitadas,

Das Definições Art, 4º, Para os fins e efeitos desta Deliberação, são adota

dat a seguintes definições: 1 - Calendário Anual de Informações Periódicas: documento enviado via oficia aos prestadores de serviço contendo as infor-mações que devem ser enviadas periodicamente;

II - Dados: são observações documentadas, resultados da sedição da operação, faudos, ensaios, registros de outurga, cro-uis de sistemas, licenças de operação e outras informações em ocumentos, imagens, textos e planilhas, relativos à prestação

medição da operação, Jaudos, ensaios, registros de outurga, croquis de sistemes, licenças de operação e outurs informações em
documentos, imagens totos e planiflus, relativos à prestação
de serviço de saneamento regulada;

III — Dado Critico: dado de natureza contratula ou de natureze econâncio- financeira, vincultado à contrabilidade regulatoria
ou que pode efetar a qualdade e disponibilidade de oserviço ao
susário, E definicio em oficio ou no Calendadria Amual, E taxativo,
IV - Dado ado Critico: dado de natureza técnico-operacional
ou econômico-financeira definido em oficio ou no Calendadria Amual, E taxativo,
IV - Dado ado Critico: dado de natureza técnico-operacional
ou econômico-financeira definido em oficio ou no Calendário
Arusal de Informações Periódicas;
V - Dados Apo Periódicos: dados a seeme entregues permanentemente, com periodicidade definida no contrato, deliberação ou oficio,
enabem descritos no Calendário Arusal de Informações Periódicos;
V - Dados não Periódicos: dados adicionais solicitudos para
fins de fisoalizações, estudios tencros, pesquisaces periódicas;
V - Dados Não Periódicos: dados adicionais solicitudos para
fins de fisoalizações, estudios tencros, pesquisaces ou análisas e
que anida não possuem caráter de entrega permanente;
VII - Dados No Volunicoso-Complexos: dados ou unidicio por
auticipio, código no meme da instalação, nome ou código do
município, código no meme da instalação, nome ou código do
município, código no meme da instalação, nome ou código do
município, código no meme da instalação, nome ou código do
município, código no meme da instalação, nome ou código do
município, código no tome da distalação, nome ou código do
município, código no tome da distalação, nome ou código do
município, código no tome da distalação, nome ou código dos
parámentos, come indicanderes empinientes do banco de
dados, ou seja, o referêncio dado ainda não fia aparte do banco de
dados, cua portamento negulada, As indicanderes
prestação de sentego da comente no regulada, de condesação
da con

Da Entrega de Dados

Da Entrega de Dados Seção I
Dados Periódicos Art. 5º O. Calendánio Anual de Informações Periódicas conterá os dados a serem formecidos pelo prestador de serviços no ano seguinte e sepecificará, no mínimo:

I – nome de identificação;

II – periodicidade;
 IV – granularidade;
 V - data de entrega dos dados.
Parágrafo único, O Calendário Anual de Informações Periódicas será publicado pala Diretoria de Regulação Técnica e Ericalização de Sanamentro Básico e pelo Diretoria de Regulação Condmito-Financeira e de Mercados ate 01 de dezembro de cada ano.

ção Econômico-Financeira e de Mercados até 01 de decembro de cada ano.

Art. 6º Na hipótese de adição de dados periódicos dentro o ano corrente deverá ser publicado calendário complementar.

Parágrafo único: A publicação de calendário complementar deverá acorrer com antecediendo mínima de 30 (trinto) dias comidos mercados no paras para envie do dado periódico adicomado, não ateitando os prazos de informações do calendário anteinos.

Art. 7º As abunilargodes dos dados cadastrasis de inicialações, subsistemas ou características operadomais que fazem parte do Calendário Amada de Informações periódicas devem ser informadas no prazo de 60 dias corridos da alteração operacional, 5eção III.

das no y ma-Seção II Dados não Periódicos Art. 8º. O Bequerimento de Informações Específicas deverá atendido pelo prestador de serviços dentro do prazo definido "Albernicia".

nesta detineração. Art. 9º. Para envio dos dados não periódicos pelos presta dores de serviços, segundo suas características de complexidade volume e disponibilidade, ficam estabelecidos os seguinte protectos.

prazos:

1 - Imediatos quando, durante a rotina de Fiscalização, os
ados estiverem disponíveis ou forem passíveis de obtenção por
meio de consulta aos aplicativos, sistemas, recursos e facilidades
tecnológicos dos prestadores de serviços ou por eles utilizados, seja

em arquivo eletrònico, meio físico ou qualquer outro meio existente em seu poder, em poder de terceiros ou da tarcalco.

#II seu pous, empour de excesso du de electros em seu pous #II - 8 (utol) dias corridos; quando for originada por denáncia ou solicitações do Ministério Público, Três Poderes - Judiciário, Executivo e Legislativo - bem como seus órgãos e autoridado como Procor, TCE, TCU e ANA, Serviço de Atendimento ao Usir

21 (vinte e um) dias corridos: para dados não volu-fecimplexos que necessitem de processamento para sua

mosos/complexos que necessitam de processamento para sua extração ou obtenção; Nr. 45 (quaenta e dinco) dias corridos; para dados volumosos/complexos que necessitem de processamento para sua exterção ou obtenção, para dados volumosos/complexos que necessitem de processamento para sua exterção ou obtenção, portenção poder delenir paraso sóstinitos daqueles indicados nos incisos la N do Art. 9º, desde que motivados e justificados. § 2º. 0 para o contrado a partir do da útil seguinte ao protocolo do Requesimento de Informações no prestador de serviços.

protocido do Requestimento de mesanage.

§ 33º, Caso o dia do vencimento ocorra em final de semana ou lerado, adota-se o préximo dia dist para atenvisimento ao Requesimento de Informações.

Art. 10. Durante a realização de estudos técnicos pela Asesp, os prestadores poderão apresentar a estrutura de banco de dados relativos ao assumb a gerência nesponsável, com sou grandomenta, desagregação e unidades para facilitar a elaboração do Requerimento de Informações visando otimizar "extrant do dados.

a entrega dos dedes.

17. A presentação da estrutura não eleriga a Ansesa a a palcar o formativa para estreta dos Respertantes de tentral de a palcar o formativa personales o Requerimento de Informações, visto que devem some observables banco de dados de diversos presentadores. Nom consectivativa existente na agência, proposadores, ham nome estitutura existente na agência, proposadores por estitutura existente na agência, proposadores por estrutura existente na agência, proposadores por estrutura existente na agência, proposadores por estrutura existente na agência, proposadores estrutura de desagração maior que a sobietada, o presentar deverda, partir da data do Requerimento heisformações devidamente medivado, passar a controlar e formeçer o dado conforma solicitarios.

devidamente motivado, passar a controlar e nomecer o dado conforme solicidad. CAPITULO IV Da follação de Frano Art. 11. O prestador de serviços terá a possibilidade de, por uma única vez, solicitar o dilação de prazo para envio dos dados solicitados.

dades solicitados.

Parágrafo Único. Não será concedida difação de prazo para os casos previstos no inciso I do art. 9º.

Art. 12. O prazo múximo para a solicitação de dilação pelos prestadores de serviças será de:

I. - Para dados não peródicos: a metada de prazo estipulado ou 7 seste) disas corridos, o que for menor, corrados a partir do recebimento do Requerimento de Informações pelo prestador de sonicior.

serviços; II - Para dados periódicos: até 30 días corridos antes da a prevista para entrega no Catendário Anual de Informações

data prevesta para emrega no s.m.

§ 1°. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte ao pro-tocolo do Requerimento de Informações no presider de serviços.

§ 2°. Caso o dia do vendimento ocorra em final de semana ou lerados, adota-se o proximo da útil para atendimento do Requerimento de Informações.

Requerimento de Informações, Art. 13. A solicitação de dilação de praro pelo prestador de serviços deves em moiteada e justificada, e estaná sujeita à apreva-ção pelo Geréncia responsável pelo Requerimento de Informações. Art. 14. As injuntese de negativa do pecido de dilação de prazo, ricará mantido o prazo inicial de entrega estabelecido nela Arseno.

praro, ficará mantido o prazo inicial de entrega estabesectas pela Arsesp.

§ 11. A contagem do prazo será suspensa durante a axiálise da solicitação de dibação pela Arsesp.

§ 22. O períoto de suspensão de prazo, será cakulado como o dia trifi seguinte à data de protocolo da solicitação de dibação pelo parsatadar da á data de protocolo da resporta pela Arsesp.

Art. 15. A solicitação de dibação de prazo sem justificativo, intempestiva, protebitoria ou apresentada a partir da segunda vez será indeferida.

Art. 16. Poderão ser conceidos os seguintes prazos adicionais para entrega dos dados:

1. Para diados hão periódicos: até o correspondente ao prazo inicial conceidido.

II. Pirar dados peliódicos até 30 días corridos.

Art. 17. Casos excepcionais devem ser analisados pela Gerênicia responsável, a quem cabe a decisão de aceitação o u

Informes

Comunicado

PROJETOS, ORCAMENTO E GESTÃO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2020, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2021, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115@imprensaoficial.com.br





documento assinado digitalmente A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento guando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br